



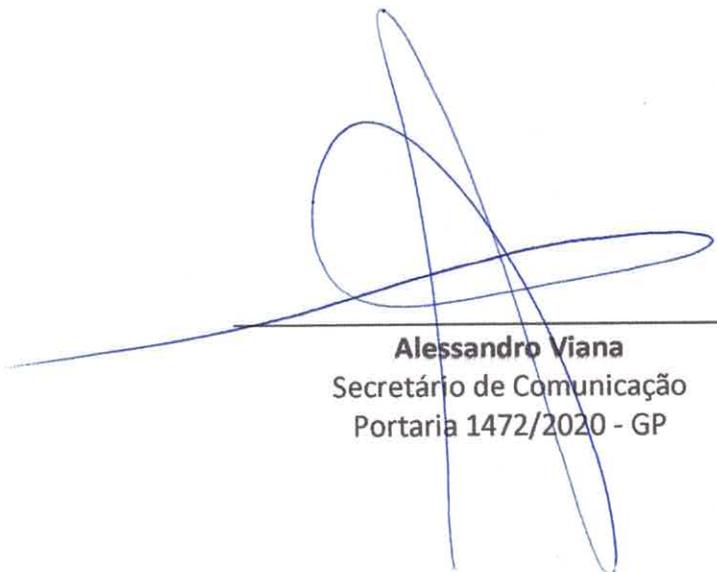
## JUSTIFICATIVA PREÇOS

As pesquisas de menor preço pelo serviço se fazem desnecessárias em função da legislação vigente na lei nº 12.232/2010, no seu artigo 5º, por tratar de serviços de publicidade cujo valores são definidos por tabela emitida pelo SINAPRO (Sindicato das Agências de Propaganda) e também pela Lei nº 8666, no artigo 46 que define licitações de “preço e técnica” ou “melhor técnica”.

Quanto ao período e valores de contratação, o Briefing exposto, é referência a uma situação hipotética para fins de elaboração de proposta técnica, que será avaliada e pontuada pela subcomissão de avaliação, conforme artigo 10 da lei nº 12.232/2010.

A concorrência que visa a contratação de agência especializada para prestação de serviços de publicidade e propaganda realizados integralmente, com abrangência local, regional, estadual e nacional, para Prefeito de Marabá, deve ser permeada pela sua capacidade técnica e de preço.

Marabá PA, 15 de março de 2021.



**Alessandro Viana**  
Secretário de Comunicação  
Portaria 1472/2020 - GP